

**PARECER N° /2015**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI N° 11/2015**

**AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES**

**RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO**

## **1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 11/2015 é de iniciativa do Prefeito Delvito Alves, que busca, por intermédio dele, autorização legislativa para promover a desafetação e a alienação, por meio da modalidade doação, de um terreno público em favor do Estado de Minas Gerais.

2. O imóvel em questão é pertencente ao município de Unaí (MG), situado no distrito de Guarapuava, identificado como área pública A, com área total de 4.800 m<sup>2</sup> (quatro mil e oitocentos metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 44.069 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Unaí.

3. Fez-se acompanhar, da matéria em questão, de toda a documentação concernente ao processo de doação.

4. Recebido e publicado em 12 de março de 2015, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, na qual recebeu parecer e votação favorável à sua aprovação.

5. Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão, que me designou relator da proposição, para exame e parecer nos termos regimentais.

6. É o relatório. Passo à fundamentação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

7. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “f”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

f) licitação e contratação, em todas as modalidades, **e alienação de bens imóveis**; (grifou-se)

(...)

8. Antes de adentrar no mérito orçamentário, financeiro e patrimonial da matéria em tela, cumpre esclarecer que, nos termos da Mensagem de fls.02/03, a propositura de Lei ora encaminhada pelo Sr. Prefeito visa atender reiteradas manifestações da Superintendência Regional de Ensino em Unaí (MG), que pretende a regularização do domínio imobiliário do terreno em questão e das edificações nele construídas, a fim de que o Estado de Minas Gerais possa executar obras de benfeitorias.

9. De acordo com a referida Mensagem, o imóvel em questão foi construído pela Prefeitura como parte de sua rede municipal de escolas, tendo sua gestão sido estadualizada sem que se transferisse o domínio patrimonial ao Estado de Minas Gerais.

10. Segundo informações contidas na mensagem que encaminhou o presente projeto, há interesse por parte do Estado de Minas Gerais em construir uma quadra de esportes no imóvel que se pretende doar, porém os recursos para realização dessa obra somente serão liberados pelo FNDE/MEC após a transferência definitiva do aludido imóvel ao Estado.

11. A alienação dos bens municipais por meio da modalidade doação está disciplinada no art. 25, I, “a” da Lei Orgânica e conforme as normas estabelecidas na regulamentação baixada pela Lei Municipal nº 1.466/93, em seu art. 5º, sendo concedida às entidades de direito público ou

privado, com o objetivo de incentivar construções e atividades particulares de interesse da coletividade.

12. Adita-se que toda alienação de bens imóveis municipais será sempre precedida de avaliação e dependerá de autorização legislativa e concorrência (*Art. 2º da Lei n.º 1.466/93*). Esta dispensável no caso de doação (*Art. 2º, I, da Lei n.º 1.466/93*). Além disso, o imóvel também deverá estar desafetado (*§ Único do Art. 3º da Lei n.º 1.466/93*).

13. Logo, a doação do imóvel em tela poderá ser realizada ao Estado de Minas Gerais desde que observado os seguintes requisitos: i) autorização legislativa; ii) avaliação do imóvel; iii) desafetação; e iv) ter por objetivo incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.

14. Analisando o processo constata-se que o Sr. Prefeito cumpriu todos os requisitos legais exigidos para realizar a presente doação, haja vista que ele está solicitando a presente autorização legislativa para desafetar e doar o imóvel em questão; realizou a avaliação do imóvel, conforme Laudo de fl.25; o objetivo da doação visa o interesse coletivo, porquanto a construção de uma quadra esportiva, na Escola Estadual Elisa de Oliveira Campos, situada no Distrito de Garapuava desta cidade de Unaí, irá proporcionar indispensável melhoria nas aulas de educação física de seus alunos.

15. Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observa-se que a matéria, uma vez aprovada, não representa despesas para o erário, nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária vigente, já que as despesas cartorárias, necessária para efetivação desta doação, consoante previsão contida no artigo 4º do projeto sob exame, ficarão a cargo do donatário.

16. Já sob o aspecto patrimonial, constata-se que o patrimônio municipal sofrerá uma variação independente da execução orçamentária, denominada de insubsistência do ativo, que acarretará um decréscimo patrimonial no valor de mercado do imóvel, que, nos termos do Laudo de Avaliação de fl. 25, soma R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Entretanto, conforme explicitado acima, a matéria em questão tem previsão legal.

17. Destaca-se que, em contrapartida ao supracitado decréscimo patrimonial, o Município regularizará a área em questão e ainda beneficiará os alunos da escola com uma quadra poliesportiva.

18. Destarte, considerando os aspectos legais, financeiros, orçamentários e patrimoniais aqui analisados, não se visualiza nenhum óbice para aprovação da matéria.

### **3. CONCLUSÃO**

19. **Ante o exposto**, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 11/2015.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de abril de 2015.

**VEREADOR ALINO COELHO**  
*Relator Designado*